

LEI COMPLEMENTAR N.º 489, DE 08 DE JUNHO DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para modificar disposições sobre lixeiras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O art. 88 "caput" do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pela Lei Complementar 259, de 5 de novembro de 1998, passa a vigorar com esta redação:

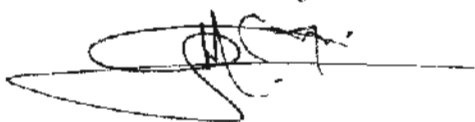
"Art. 88. Toda edificação será dotada de lixeira ou abrigo destinado à guarda de lixo, posicionados de frente para a via pública e elevados em relação a esta."

Art. 2º. A edificação existente na data de início de vigência desta lei complementar adaptarse-á ao nela disposto no prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl